



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 227/2023 - DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O perímetro urbano do Município de São Vicente do Seridó passa a se estender por uma área de extensão equivalente a 802,1825 ha (oitocentos e dois hectares e dezoito ares e vinte e cinco centiares) ou 8.021.825 m² (oito milhões e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) e um Perímetro de 11.314,72 m (onze mil e trezentos e quatorze metros e setenta e dois centímetros), com as seguintes descrições:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DDPX-M-SVS1, de coordenadas (Longitude: -36°24'29,355", Latitude: -06°55'26,950" e Altitude: 618,73 m); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98º42' e 3.493,07 m até o vértice DDPX-M-SVS2, (Longitude: -36°22'36,890", Latitude: -06°55'44,170" e Altitude: 627,60 m); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 204º15' e 1.664,49 m até o vértice DDPX-M-SVS3, (Longitude: -36°22'59,164", Latitude: -06°56'33,565" e Altitude: 618,03 m); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 248º02' e 1.414,70 m até o vértice DDPX-M-SVS4, (Longitude: -36°23'41,905", Latitude: -06°56'50,779" e Altitude: 610,09 m); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 277º54' e 2.135,82 m até o vértice DDPX-M-SVS5, (Longitude: -36°24'50,815", Latitude: -06°56'41,217" e Altitude: 625,10 m); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 353º32' e 1.395,79 m até o vértice DDPX-M-SVS6, (Longitude: -36°24'55,929", Latitude: -06°55'56,073" e Altitude: 609,99 m); deste, segue confrontando com PERIMETRO_M6, com os seguintes azimutes e distâncias: 42º21' e 1.210,85 m até o vértice DDPX-M-SVS1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º. A exigência do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre qualquer imóvel existente no perímetro urbano descrito no inciso I do artigo 1º da presente lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º. O Projeto de zoneamento e diretrizes de uso e ocupação de solo urbano, de que trata o artigo 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, fica sujeito a posterior apresentação após realização de audiências públicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó - PB, 05 de dezembro de 2023
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20231205104151
Título	LEI Nº 227/2023 - DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	05/12/2023 10:47
Data/hora autorização	05/12/2023 10:47
Data de circulação	06/12/2023
Diário Oficial	Edição nº 00218, data 06/12/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 06/12/2023 — Edição 00218. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231205104151&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 21:32



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20231205104151**, intitulada **LEI Nº 227/2023 - DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 05/12/2023 10:47 | **Autorização:** 05/12/2023 10:47 | **Circulação:** 06/12/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00218, 06/12/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

A Lei sancionada pelo Prefeito Constitucional do Município de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, dispõe sobre a alteração do perímetro urbano municipal, que passa a compreender área de 802,1825 hectares (8.021.825 m²) e perímetro de 11.314,72 metros, conforme descrição georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (datum SIRGAS2000), iniciando no vértice DDPX-M-SVS1 e percorrendo os demais vértices com azimutes e distâncias especificados. A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis nessa área fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). O projeto de zoneamento e diretrizes de uso e ocupação do solo urbano, previsto no artigo 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), será apresentado posteriormente, após realização de audiências públicas. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 05 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231205104151&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 21:32